



LEI Nº 429/2013

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ACARAPE, BEBERIBE, CASCAVÉL, CRATEUS, FARIAS BRITO, IPU, MIRAÍMA, MORRINHOS, PARACURU, POTENGI, SANTANA DO ACARAÚ E SÃO BENEDITO, COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR O CONSORCIO PÚBLICO, NA FORMA DA LEI Nº 11.107 DE 06 DE ABRIL DE 2005, VISANDO IMPLEMENTAR INICIATIVAS DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONJUNTO DOS ENTES PARA ATENDER AS SUAS DEMANDAS E PRIORIDADES DO PLANO DA INTEGRAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Acarape, Beberibe, Cascavel, Crateús, Farias Brito, Ipu, Miraima, Morrinhos, Paracuru, Potengi, Santana do Acaraú e São Benedito.

**Art. 2º** - Referido Consórcio Público de Saúde do Estado do Ceará se constituirá sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender as suas demandas e prioridades do plano da integração, para promoção das ações de desenvolvimento econômico e Social.

**Art. 3º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da associação pública prevista nesta Lei serão definidos em seu respectivo Contrato de Consórcio, de Programa e/ ou de Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.101 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do



Espianada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0  
[www.miraima.ce.gov.br](http://www.miraima.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no artigo 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias dos Municípios elencados no artigo 1º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2013.

  
ROBERTO IVÊNS UCHOA SALES  
Prefeito Municipal

